

**Projeto de Lei nº 863, de 2015****(Do Poder Executivo)**

Nº 3


**EMENDA AGLUTINATIVA Nº /2015****(Aglutina-se o texto do substitutivo da CFT ao projeto 863/2015 com o texto das emendas de Plenário de nº 86 e 101)****Art. 1º - Inclua-se onde couber no substitutivo do PL 863/2015 o seguinte artigo:**

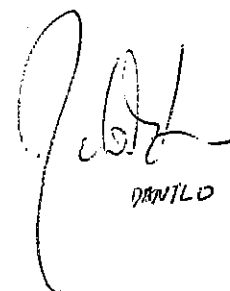
**Art. X.** Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

**Art. XX.** Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2015

  
Deputado  
Líder do PMDB

  
DANILO FORTE